

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0007/2010 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

“Altera o artigo 368 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a redação dada pela Resolução nº 9, de 23 de setembro de 2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 368, do Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 368 – A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, apurado em votação nominal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”



**Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro**

PR 7/10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo, determinar que a votação para a rejeição do veto seja nominal, tendo em vista o Regimento Interno em seu artigo 368, “caput”, que dispõe sobre a rejeição do veto por voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Trata-se de uma proposta que está comprometida com a finalidade do Estado Democrático de Direito, no que tange a transparência da ação dos agentes públicos, em especial da ação parlamentar cujos objetivos principais são o de controlar as ações do executivo e de representar a vontade popular e, para tal deve obedecer o princípio da transparência dando publicidade aos seus atos. Além disto, na busca pelo bem comum da coletividade e defesa do interesse público, desenhado na própria Constituição Federal, visto que a rejeição do veto trata-se de um debate sobre a constitucionalidade e a defesa do interesse público.

Através do veto o Chefe do Executivo declara sua vontade, na condição de guardião da Constituição, exercendo o controle prévio de constitucionalidade das leis e como defensor do interesse público, competindo-lhe formular o juízo de conveniência e oportunidade do ato normativo, conforme o artigo 361 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ao rejeitar o veto, os parlamentares podem discordar da motivação do veto, por avaliar que o Projeto é constitucional ou versa sobre matéria de extrema relevância ao interesse público, pois bem, para tal, devem manifestar-se sobre a sua rejeição, através do voto como dispõe o artigo 368 do Regimento Interno.

No universo normativo, a regra geral é a da votação em aberto, em consonância com o princípio da publicidade, previsto em nossa Carta Magna no art. 37, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Quanto ao Poder Legislativo, no art. 53, está prevista a inviolabilidade de Deputados e Senadores por seus votos, estendendo-se aos vereadores.

Isto se dá pelo fato dos agentes públicos, especialmente os titulares de mandato, uma vez que estão no exercício de função pública, quanto a atos praticados no exercício do mandato popular, estão submetidos à regra geral da publicidade, que é princípio fundamental da Administração Pública.